

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000290/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075493/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101705/2020-62
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, CNPJ n. 03.802.018/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS VALTER MARTINS PEDRO;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ n. 03.776.284/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO FARES;

E

SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G E REGIAO, CNPJ n. 80.618.010/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DAVID VEIGA;

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, CNPJ n. 03.253.273/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON RODRIGUES DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Assis Chateaubriand/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Cruz Machado/PR, Curiúva/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Formosa do Oeste/PR, Goioerê/PR, Guaíra/PR, Guamiranga/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Mallet/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maripá/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Palmeira/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Prudentópolis/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Rebouças/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Santa Helena/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, São João do Triunfo/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Ubiratã/PR, União da Vitória/PR, Ventania/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários dos empregados do **SESI/PR**, **SENAI/PR**, praticados no dia 31 de outubro de 2019 **será aplicado o percentual de 3,00% (três por cento)**, a partir de 1º de novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual acima declinado alcançará todos os cargos do quadro funcional das entidades acordantes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Continuarão sendo fornecidos comprovantes de pagamento mensal, mediante acesso ao Portal RH, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL DE INGRESSO DO JOVEM APRENDIZ

Assegura-se como piso de ingresso ao jovem aprendiz o valor do salário mínimo hora nacional vigente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, poderão descontar da remuneração mensal dos empregados as parcelas referentes a/ao:

- a) Mensalidades;
- b) Convênio com farmácias (restrito a medicamentos);
- c) Óticas (restrito a receituário médico);
- d) Cartão SESI;
- e) Prestações de devolução de empréstimos realizados perante à PREVISC - Sistema FIEP, à Associação dos Servidores (ABESSFI e outras entidades conveniadas a qualquer uma das casas do Sistema Fiep;
- f) Mensalidades de seguros;
- g) Plano de saúde;
- h) Vale refeição ou vale alimentação;
- i) Custeio do plano de previdência complementar PREVISC - Sistema Fiep;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os referidos descontos deverão ser expressamente autorizados pelos empregados, nos termos do Artigo 462 da CLT e da Súmula 342 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer na solicitação das férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, fornecerão auxílio alimentação aos seus empregados, exclusivamente àqueles que laboram em todos os dias da semana e com jornada de no mínimo 20 horas semanais, nas modalidades de vale refeição ou vale alimentação, totalizando 25 (vinte e cinco) vales por mês, conforme modalidade optada pelo empregado, mediante convênio com empresas que operam no ramo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados cuja jornada semanal seja inferior a declinada no caput ou que não trabalhem em todos os dias da semana, os vales serão fornecidos de acordo com o número de dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referido benefício está de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT (Lei n.º 6.321/76 e Portaria n.º 03/02 do MTE), ficando assegurada a livre adesão dos empregados no que respeita à utilização, ou não, deste benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício em questão possui natureza eminentemente indenizatória, não se caracterizando como salário in natura e não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que fizerem uso do vale refeição e/ou do vale alimentação contribuirão no percentual mensal de 10% (dez por cento) do valor total dos vales recebidos, por meio de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Para o período de vigência do presente instrumento normativo, ajusta-se que o valor de face do vale alimentação ou do vale refeição será de R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, fornecerão plano de saúde e odontológico aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano de saúde será oferecido aos empregados mediante contrato com empresas de medicina de grupo, enquanto que a assistência odontológica ocorrerá por meio do programa "Cartão SESI".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ambos os benefícios funcionarão em regime de livre adesão dos empregados, que contribuirão parcialmente no custo cobrado pelas empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados com contrato de trabalho suspenso, afastados pelo INSS, ou que por qualquer outro motivo não estejam recebendo sua remuneração diretamente pelas entidades, deverão comunicar este fato ao RH e pagar mensalmente sua parte no plano mediante a emissão de boleto bancário, encaminhado para seu email pessoal ou pelo correio.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que deixarem de contribuir com a parcela que lhe cabe para manutenção do plano de saúde e/ou odontológico, terão o benefício cancelado por inadimplemento.

PARÁGRAFO QUINTO: Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo **SESI/PR** e **SENAI/PR**, não integrarão a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

Assegura-se o auxílio-creche no valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) por filho até o mês em que este completar 06 (seis) anos de idade, que será pago ao funcionário, mensalmente por meio da folha de pagamento, independentemente de qualquer comprovação de despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o pai e mãe da criança sejam empregados no Sistema, apenas um deles receberá o benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do auxílio creche somente se iniciará após o requerimento formal do empregado (a) interessado, devidamente instruído com a certidão de nascimento do filho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Assegura-se a percepção da indenização adicional prevista no art. 9º, tanto da Lei nº 6.708/79, quanto da Lei nº 7.238/84, correspondente a um salário mensal, aos empregados demitidos sem justa causa e cujo aviso prévio, trabalhado ou indenizado, encerre-se no mês que antecede a data-base.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esclarece-se que, na ocorrência da hipótese acima, não será considerada cumulativamente o eventual reajuste e/ou aumento da data-base; para cálculos das verbas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO INTERMITENTE

É possível a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho Intermitente, independente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitentes não farão jus à percepção dos seguintes benefícios: PLANO DE SAÚDE, CARTÃO SESI, AUXÍLIO CRECHE, PREVISC, ABESSFI e demais benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador intermitente receberá vale transporte referente aos dias trabalhados, caso faça a opção da utilização desse, mediante reembolso no pagamento a ser efetuado no mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador intermitente receberá Vale Refeição diário integral, quando for convocado para atividades cuja carga horária diária seja igual ou superior a 4 horas, referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados. O pagamento será realizado como reembolso em crédito em cartão VR, juntamente com a data de pagamento do salário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

O **SESI/PR** e **SENAI/PR**, assegurarão estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, desde que completados 30 (trinta) anos pela mulher e 35 (trinta e cinco) anos pelo homem, e a(o) empregada(o) tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com uma das Entidades, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, acordo ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado fica obrigado a comprovar, documentalmente e mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício, bem como dar ciência da condição acima ao seu empregador, de forma escrita, sob pena de perda da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Completado o período de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, para a obtenção de aposentadoria, sem que o empregado se utilize do benefício previdenciário, o disposto nesta cláusula perderá sua eficácia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS NORMAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

São deveres dos empregados:

- a) Conservar, zelar, executar (sempre que possível) ou providenciar a manutenção de máquinas, equipamentos ou ferramentas que estejam sob sua guarda ou uso, sejam de oficinas ou de escritórios;
- b) Utilizar os equipamentos de segurança fornecidos pelas entidades, bem como zelar pelos mesmos e pela organização de seu local de trabalho.
- c) Integrantes das categorias administrativa e/ou técnica, ainda que no desempenho tão só de tarefas internas, aceitar incumbências, quando convocados, para atuações em atividades de curta duração ou de assistência técnica, em suas respectivas áreas de conhecimento ou especialização, em locais diversos daqueles em que prestam serviços.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DUPLA

Dentro das disposições legais vigentes, como, por exemplo, as consagradas na Súmula n.º 143 do TST, fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada entre as entidades e seus empregados que desenvolvem jornada reduzida, de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, com ênfase, mas não limitado, a engenheiros, advogados, médicos, dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos, jornalistas, bioquímicos e auxiliares de laboratório, jornada diária de trabalho superior à prevista para suas respectivas profissões, seja completando um segundo período integral, seja ampliando em uma ou mais horas a jornada normal, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o pagamento de todas as horas assim trabalhadas, de forma proporcional aos salários efetivamente auferidos na jornada reduzida.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas até a 10ª (décima) hora diária serão compensadas através do sistema de **BANCO DE HORAS**, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco de horas alcança todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, desde que tenham manifestado a adesão por ocasião da admissão, ou a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais horas extras eventualmente trabalhadas, ou seja, a partir da 10ª (décima) hora diária, serão pagas aos funcionários nos percentuais estabelecidos em lei, no mês seguinte à prestação do serviço extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados, até a 10ª (décima) hora, serão creditadas no Banco de Horas. As horas excedentes da 8ª (oitava) hora, até a 10ª (décima) hora, serão compensadas em comum acordo entre o empregado e seu gestor imediato, bastando, para tanto, a comunicação verbal, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: A diferença entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no Banco de Horas, com exceção daquelas referentes as faltas atrasos ou saídas antecipadas não negociadas ou não justificadas na forma legal, poderão ser descontados nos termos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do Banco de Horas será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e datas determinadas, sob pena do desconto das referidas horas, se a falta for injustificada, não gerando qualquer efeito para o Banco de Horas.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo para a compensação das horas acumuladas será de 12 meses a contar do dia 01/03/2020 até 29/02/2021.

PARÁGRAFO NONO: As horas acumuladas no Banco de Horas, a partir de 01 de março de 2020, caso não venham a ser compensadas até a data de 29 de fevereiro de 2021, obrigatoriamente deverão ser pagas como extraordinárias nos percentuais estabelecidos em lei na folha de março de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de apuração do ponto mensal e fechamento de folha, será considerado o período trabalhado entre o dia 06 (seis) de um mês até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sendo as verbas devidas pagas no holerite deste mês subsequente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (ART. 71, "CAPUT", DA CLT)

O intervalo para repouso e alimentação, a que se refere o art. 71 "caput", da CLT, poderá exceder o máximo lá previsto, estabelecendo-se, então, a duração daquele intervalo, sem maiores formalidades.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA

As entidades, a seu critério, utilizarão conforme autorização da Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, **Sistemas Alternativos para Controle de Jornada** de todos os seus empregados, não resultando, entretanto, em prejuízo a estes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa compromete-se a atender integralmente o disposto na Portaria 373/2011 (MTE), principalmente no que diz respeito à permissão integral da marcação do ponto por todos os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos moldes do artigo 2º da Portaria nº 373 de 25.02.2011 do MTE, fica autorizado o registro de jornada através do "ponto Web". Os empregados terão conhecimento do saldo das horas laboradas e/ou compensadas no mês, mediante livre acesso a tal programa por meio de senha pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Gerentes, coordenadores e demais empregados que exerçam cargo de confiança ficam dispensados de marcação do ponto em razão da natureza de seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CID NO ATESTADO

A empresa, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, reconhecerá todos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenham expressamente o CID da doença e o CRM do médico.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO OU IDOSOS AO MÉDICO

O **SESI/PR**, **SENAI/PR**, Assegurarão o direito à ausência remunerada de 16 (dezesesseis) horas por ano, ao empregado(a) para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 16(dezesesseis) anos de idade, ou ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EXAME VESTIBULAR

O **SESI/PR** e **SENAI/PR**, abonarão as faltas de seus empregados nos dias de exame vestibular coincidente com o horário de trabalho, desde que com aviso formal por parte do empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação da sua participação nas provas dentro de 05 (cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA MÓVEL

Os empregados que prestam serviços em áreas onde há necessidade de maior mobilidade no horário de trabalho, poderão ter flexibilidade em sua jornada laboral, que será acertada de maneira direta e sem maiores formalidades entre as Entidades e os funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário móvel de trabalho é aquele compreendido entre 7h30 e 9h30 para o início da jornada normal de trabalho e das 16h30 às 18h45 para o término da jornada normal de trabalho, de 2ª-Feira à 6ª-Feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do horário-móvel de trabalho, fica estabelecido que no horário núcleo, isto é, das 9h30 às 16h30, de 2ª-Feira à 6ª-Feira, todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, excluídos os de jornada especial, devem obrigatoriamente estar trabalhando em seus respectivos departamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O horário móvel de trabalho previsto nesta Cláusula aplica aos empregados onde há necessidade de maior mobilidade no horário de trabalho, poderão ter flexibilidade em sua jornada laboral, que será acertada de maneira direta e sem maiores formalidades entre as Entidades e os funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12/36 HORAS

Fica facultado ao **SESI/PR** e **SENAI/PR**, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos seus funcionários jornada em escala 12X36, ou seja, a cada 12 (doze) horas laboradas corresponderão 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, será estabelecida jornada de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado pelo menos uma vez no mês tenha folga coincidentemente com o domingo.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

Poderá haver a concessão de férias coletivas em determinados setores das entidades, a seus critérios, com observância das disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas aludidas férias coletivas setoriais, o **SESI/PR** e **SENAI/PR**, conforme seus interesses possibilitarão aos empregados condições de converterem o terço do período de férias a que tiverem direito em abono pecuniário, nos termos da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA LUTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário até 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viver sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-PATERNIDADE

O **SESI/PR** e **SENAI/PR**, assegurarão, às suas expensas, a licença-paternidade de 05 (cinco) dias corridos aos seus empregados, a partir da data do nascimento da criança, mediante comprovação por meio da certidão própria do Registro Civil ou fotocópia de tal certidão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES PARA O TRABALHO

Sempre que exigidos para o trabalho, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA**

A garantia de emprego prevista no art. 165 da CLT e no art. 10, inciso II, letra “a”, do ADCT, será concedida pelo **SESI/PR** e **SENAI/PR**, tanto aos titulares quanto aos suplentes da representação dos empregados nas CIPA's.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDICAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO**

Ficam as entidades subscritoras do presente instrumento normativo desobrigadas a indicar médico coordenador para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS**

As entidades facilitarão a atuação dos empregados que exerçam cargos eletivos nos Sindicatos acordantes para que possam desempenhar suas atribuições, a inteiro contento, desde que não haja prejuízo para o serviço e interferência na área administrativa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SENALBA CASCAVEL**

Conforme prévia e expressamente aprovada na Assembleia Geral do SENALBA CASCAVEL, realizada em 09 de outubro de 2019, fica estipulada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em uma única parcela fixada em 3,00%(três por cento), a ser descontada do salário dos empregados no mês de março de 2020, mediante prévia e expressa autorização eletrônica disponível no Sistema Integra.

§1º - O empregado que autorizou o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em favor do SENALBA CASCAVEL no mês de março do ano de 2019, fica isento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL prevista no caput da presente cláusula.

§2º - Os empregados deverão acessar o Sistema Integra, no período de 01 a 15 de Março, e manifestar expressamente a sua autorização ao desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DE CUSTEIO SINDICAL em favor do SENALBA CASCAVEL, que será descontada, ou não, do salário do mês de março de 2020.

§3º - Após o processamento da folha de pagamento do mês de março de 2020, para que o sindicato tenha controle da arrecadação, as Entidades Empregadoras enviaram ao SENALBA CASCAVEL a relação dos empregados contribuintes constando CPF, nome completo, celular, e-mail e valor da contribuição e município aonde está empregado, sendo que o sigilo e guarda dessas informações serão de uso e responsabilidade exclusivos do Sindicato, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§4º - As Entidades empregadoras repassarão ao SENALBA CASCAVEL, até o dia 10 de abril de 2020, o valor correspondente a arrecadação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL mediante depósito bancário em favor do Sindicato no Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 4124; Operação 003; Conta Corrente: 2305-1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SENALBA PONTA GROSSA

Conforme prévia e expressamente aprovada na Assembleia Geral do SENALBA PONTA GROSSA, realizada em 23 de setembro de 2019, fica estipulada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em uma única parcela fixada em 2,00%(dois por cento), a ser descontada do salário dos empregados no mês de março de 2020, mediante prévia e expressa autorização eletrônica disponível no Sistema Integra.

§1º - O empregado que autorizou o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em favor do SENALBA PONTA GROSSA no mês de março do ano de 2019, fica isento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL prevista no caput da presente cláusula.

§2º - Os empregados deverão acessar o Sistema Integra, no período de 01 a 15 de março, e manifestar expressamente a sua autorização ao desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DE CUSTEIO SINDICAL em favor do SENALBA PONTA GROSSA, que será descontada, ou não, do salário do mês de março de 2020.

§3º -Após o processamento da folha de pagamento do mes de março de 2020, para que o sindicato tenha controle da arrecadação, as Entidades Empregadoras enviaram ao SENALBA PONTA GROSSA a relação dos empregados contribuintes constando CPF, nome completo, celular, e-mail e valor da contribuição e município aonde está empregado, sendo que o sigilo e guarda dessas informações serão de uso e responsabilidade exclusivos do Sindicato, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§4º - As Entidades empregadoras repassarão ao SENALBA PONTA GROSSA, até o dia 10 de abril de 2020, o valor correspondente a arrecadação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, mediante depósito bancário em favor do Sindicato no Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 400; Operação 003; Conta Corrente: 31-0.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO ACT

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (SESI/PR), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (SENAI/PR), entidades integrantes do **Sistema Fiep - SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica esclarecido, de forma expressa, que aos empregados do **SESI/PR e SENAI/PR**, se aplicam exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, não os alcançando, nem de maneira supletiva, as normas avançadas em convenções coletivas já celebradas ou que venham no futuro a ser celebradas pelo **SENALBA's** e **SECRASO's**, tampouco os alcançando cláusulas deferidas em sentenças normativas prolatadas em ações coletivas ajuizadas pelos mesmos **SENALBA's**, quaisquer que sejam os suscitados em tais ações.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, aplicar-se-á àquele que violar o acordado, multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial DO 2º GRUPO DO ESTADO DO PARANA previsto neste acordo coletivo, reversível ao prejudicado, seja este o empregado, a entidade patronal ou a laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo acordo coletivo de trabalho, para o período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os Sindicatos e as entidades acordantes durante a vigência deste instrumento normativo, inclusive com o intuito de solucionar, via negociação, eventuais problemas ou impasses que surgirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma reclamação trabalhista será proposta contra o **SESI/PR** e **SENAI/PR**, com assistência dos SENALBA's, sem prévia tentativa conciliatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Os Sindicatos acordantes poderão fixar nos estabelecimentos das entidades, em quadro próprio a este fim, avisos e comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Se a Entidade empregadora optar pela homologação da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional, conforme disponibilidade de agenda do mesmo para respeitar o prazo legal, o empregador pagará uma taxa por rescisão de contrato de R\$ 60,00 (sessenta reais).

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
PRESIDENTE
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

JOSE ANTONIO FARES
DIRETOR
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CARLOS DAVID VEIGA
PRESIDENTE

**SENALBA PONTA GROSSA E REGIAO - SIND DOS EMPR EM ENT CULTR RECREAT DE ASS SOC DE O E F P DE P G
E REGIAO**

**NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO
PROFISSIONAL DE CVEL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 2019 SENALBA P GROSSA**

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SENALBA CASCAVEL 25102019

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.